

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

LEI Nº 1509/2019

DE 22 DE OUTUBRO DE 2019

Altera a Lei 1.206 de 14 de novembro de 2013 sobre o estágio de estudantes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a ementa da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Dispõe sobre o estágio de estudantes, autoriza o Chefe do Executivo a firmar Convênio e/ou Contrato junto a Instituições/Entidades da Administração Municipal e Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente registradas no Município e institui o Programa "PREFEITURA CRIANDO OPORTUNIDADES" e dá outras providências."

Art. 2º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio e/ou Contrato com Instituições/entidades da Administração Municipal e de Pessoas Jurídicas de direito privado regularmente registradas no Município, com a finalidade de implantar e coordenar os estágios de ensino superior, ensino médio regular e profissionalizante nos órgãos da Administração Pública Municipal e em empresas privadas oportunizando vagas a jovens estudantes."

Art. 3º - Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 2º - O estágio previsto na Lei Federal nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, passa a fazer parte do programa de Governo denominado "Prefeitura Criando Oportunidades"."

Art. 4º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

"Art. 3º- Fica criado no Município de São Gonçalo do Amarante, o Programa "Prefeitura Criando Oportunidades" para estagiários, que podem ser em qualquer área de conhecimento, de acordo com a linha de formação do estudante, observando a conveniência, oportunidade, necessidade e estabelecido em convênio ou contrato, em observância à Lei 11.788/2008 de 25 de setembro de 2008."

Art. 5º - Fica alterado o inciso II do art. IV da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

"II – Ser realizado em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação, devendo o estudante, para esse fim, estar em condições de estagiar segundo disposto na regulamentação desta Lei;"

Art. 6º - Fica alterado o caput do artigo 6º e o seu inciso V, da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 6º - O órgão público da Administração Direta e Indireta ou a entidade privada que se utilizar do programa de estágio, deverá dispor de estrutura administrativa que possibilite exercer as seguintes competências:"

"V - Responsabilizar-se pelo controle da frequência, acompanhamento e avaliação do estagiário, com comunicação regular ao órgão concedente sobre o desenvolvimento do estágio."

Art. 7º - Acrescenta o Parágrafo Único ao art. 8º e modifica seu caput, da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º - O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município ou com a empresa privada, consoante estabelece o art. 3º da lei Federal Nº 11.788/2008 e o estagiário receberá bolsa-auxílio, para exercer atividades em compatibilidade com o horário escolar, de acordo com a carga horária.

Parágrafo Único - No caso de estagiário colocado em entidade privada a bolsa-auxílio será paga pelo Município através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social-STDS, não havendo qualquer encargo dessa natureza à empresa."

Art. 8º - Fica alterado o artigo 16º da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

"Art. 16 - O programa de estágio destina-se prioritariamente a estudantes carentes de recursos financeiros ou de famílias beneficiadas por programas sociais."

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

Art. 9º - Altera o Parágrafo único ao artigo 17 da Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que passa a vigorar a seguinte redação:

“**Parágrafo Único** – Fica a Secretária de Governo autorizado a coordenar e adequar o quantitativo de bolsas, previstos no “caput” deste artigo, de acordo com a necessidade e conveniência administrativa de cada órgão, mediante exposição de motivos devidamente fundamentada.”

Art. 10 - modifica o art. 18 e acrescenta o artigo 19 a Lei nº 1.206, de 14 de novembro de 2013 que terá as seguintes redações:

“**Art. 18** – Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à regulamentação do Programa “Prefeitura Criando Oportunidades” e a promover no orçamento vigente, as alterações necessárias para o cumprimento do disposto nesta Lei.”

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 001.22.10/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - CE, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1509/2019**, aos 22 dias do mês de outubro de 2019, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, aos 22 dias do mês de outubro de 2019.


FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO
Prefeito Municipal